



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD2020)

Considerando que:

1. Entre as partes infra identificadas foi celebrado, no dia 3/3/2020 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se anexa e que deste faz parte integrante;
2. O artigo 17º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora permite a modificação dos Contratos-programa celebrados durante a sua vigência;
3. A Câmara Municipal de Évora, em reunião realizada no dia 5/20/2020, deliberou a modificação do objeto do Contrato-Programa;
4. Em execução e de acordo com esta deliberação,

Entre:

- 1) O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá; e
- 2) A associação Associação de Moradores do Bairro da Torregela contribuinte fiscal nº 502385057, identificação da segurança social nº 20018091028; Segundo Outorgante, aqui representado por Joaquim Traguedo na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado a presente Modificação Objetiva ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado e em vigor, o qual é alterado nas **Clausulas primeira, segunda, terceira, quinta e sétima** e que passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoios financeiros, materiais ou logísticos (cedências de instalações, transportes e outros equipamentos, materiais e recursos que a CME disponha), previstos no artigo 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) em anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato-Programa, apresentado pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 - Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante atribui uma pontuação calculada em função do documento técnico de ponderação previsto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, a qual constituiu o *plafond* de valor **3396,6 euros (três mil trezentos e noventa seis euros e sessenta cêntimos)** a utilizar em apoios financeiros e não financeiros pelo Segundo Outorgante (cálculos em anexo).

2 - Este *plafond* é estritamente confinado ao âmbito do PDD, utilizável de acordo com o enunciado no artigo 12.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos dos apoios



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

não financeiros são calculados de acordo com o fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

3 - O apoio ora atribuído pode ser utilizado até perfazer o montante máximo de valor **3396,6 euros (três mil trezentos e noventa seis euros e sessenta cêntimos)**. O *plafond* do presente PDD foi calculado através da aplicação do documento técnico de ponderação referido em 1.

4 - Do valor indicado no ponto anterior, parte poderá ser disponibilizado financeiramente conforme deliberação da Câmara Municipal, sendo o restante valor destinado a apoios logísticos e materiais.

### Cláusula 3ª

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 - O Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do PDD objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se ainda a:

- a) Disponibilizar as suas equipas dos escalões de formação aos jovens eborenses que queiram iniciar a sua prática desportiva nas modalidades referidas no PDD, bem como outras que venham a ser implementadas;
- b) Garantir durante a época desportiva em curso, a prática federada, e não federada aberta à comunidade, nomeadamente a jovens do concelho de Évora em fase de formação;
- c) Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD.
- d) Em conformidade com o artº 19 Dec Lei 273/2009, a entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato bem como a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- e) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira deve enviar à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação.

### Cláusula 5ª

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de uma modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.



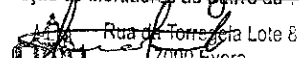
## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Cláusula 7ª

#### Incumprimento

- 1 - O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3 - O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico e de devolução do apoio financeiro.

Assinado em Évora, 10 de Setembro de 2020,

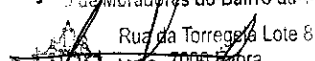
  
Rua da Torregela Lote 8  
7000 Évora  
O Presidente 502 385 057

Câmara Municipal de Évora

  
(Carlos Pinto de Sá)

A Presidente da Associação

Associação de Moradores do Bairro da Torregela

  
Rua da Torregela Lote 8  
7000 Évora  
NIPC: 502 385 057

(Joaquim Tragedo)